



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RISCO AGROPECUÁRIO

Nota Informativa nº 3/2024/CGRA/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.039514/2024-19

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE GESTAO DE RISCO

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, a inclusão de cultivares no ZARC é requerida anualmente, pelas empresas obtentoras/mantenedoras, de forma eletrônica através do Sistema de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (SISZARC);

CONSIDERANDO que as informações contidas do ZARC devem estar em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020) e as cultivares indicadas precisam constar no Registro Nacional de Cultivares (RNC), observando as regiões de adaptação;

CONSIDERANDO que as cultivares **DSS 1001 e Ipanema**, da empresa DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA, constavam no Sistema SISZARC, mas não foram indicadas nas portarias números: 288, 289, 290, 298 e 301 de 18 de setembro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2020, que aprovaram o ZARC para a cultura do milho 2ª safra, ano safra 2020/2021, para o DF e os Estados de GO, MT, MG e PR; e também nas portarias números: 454, 455, 456, 464 e 467 de 08 de outubro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2021, que aprovaram o ZARC para a cultura do milho 2ª safra, ano safra 2021/2022, para o DF e os Estados de GO, MT, MG e PR, respectivamente;

CONSIDERANDO que a ausência das cultivares nas portarias de ZARC, podem gerar transtornos em eventuais litígios;

Comunicamos que as cultivares em epígrafe cumpriram os requisitos legais exigidos pelo ZARC, e não foram incluídas nas referidas portarias devido a uma não conformidade no SISZARC, quando da consolidação do grupo de cultivares e a transcrição para o relatório que serve de base para a geração das portarias.

Comunicamos ainda que para efeitos do ZARC, as cultivares **DSS 1001 e Ipanema**, da empresa DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA, devem ser consideradas como integrantes do Grupo II, nas portarias de milho 2ª safra das safras 2020/2021 e 2021/2022, acima identificadas.

HUGO BORGES RODRIGUES
Coordenador-geral de Risco Agropecuário

JÔNATAS PULQUÉRIO
Diretor do Departamento de Gestão de Risco



Documento assinado eletronicamente por **HUGO BORGES RODRIGUES, Coordenador Geral de Risco Agropecuário**, em 22/07/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Jovino Pulqueiro, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 23/07/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36390341** e o código CRC **1D9F5E61**.
